



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 121 DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 87, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais nº 662, de 6 de abril de 1949, e nº 6.802, de 30 de junho de 1980;

CONSIDERANDO os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, de âmbito nacional;

CONSIDERANDO os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, de 7 de julho de 1993, nº 5.509, de 7 de julho de 1993, nº 5.724, de 1º de agosto de 1995, e nº 7.530, de 8 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 76.819, de 3 de janeiro de 2022, que dispõe sobre os feriados nacionais e estaduais para o exercício de 2022, define os pontos facultativos nas repartições públicas do poder executivo do estado de alagoas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os feriados municipais de 19 de março em homenagem à São José Padroeiro do Município, e 21 de setembro em comemoração à Emancipação Política do Município.

DECRETA:

Art. 1º São feriados e pontos facultativos no ano de 2022, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I – 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II – 28 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- III – 1º de março, Carnaval (ponto facultativo);




- IV – 2 de março, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);
- V – 19 de março, São José padroeiro municipal (feriado municipal);
- VI – 14 de abril, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);
- VII – 15 de abril, Sexta-Feira da Paixão (ponto facultativo);
- VIII – 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- IX – 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- X – 16 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
- XI – 24 de junho, São João (feriado estadual);
- XII – 29 de junho, São Pedro (feriado estadual);
- XIII – 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XIV – 16 de setembro, Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);
- XV – 21 de setembro, Emancipação Política de Olho D'Água do Casado (feriado municipal);
- XVI – 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XVII – 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XVIII – 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XIX – 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XX – 20 de novembro, Zumbi dos Palmares (feriado estadual);
- XXI – 30 de novembro, Dia Estadual do Evangélico (feriado estadual);
- XXII – 8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (ponto facultativo);
- XXIII – 24 de dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo);
- XXIV – 25 de dezembro, Natal (feriado nacional);
- e XXV – 31 de dezembro, véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2º. Excluem-se deste Decreto, necessariamente, os serviços essenciais e indispensáveis, cujas atividades não podem sofrer interrupção na continuidade, tais como: postos de saúde, socorros urgentes, guarda municipal, limpeza urbana, ficando a cargo dos responsáveis as convocações que se fizerem necessárias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado/AL, em 04 de janeiro de 2022.


JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito


Addonys José Palmeira dos Santos
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Decreto registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022.